



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg - PR

Processo: 21210.000240/2019-27

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21210.000240/2019-27****CONTRATO Nº: SETAD/PR-000001-2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA
LOC SOLUTION - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA
CLASSIFICACAO DE GRAOS LTDA. PARA A LOCAÇÃO DE
MEDIDORES DE UMIDADE DE GRÃOS, PARA ATENDER
A DEMANDA DAS UNIDADES ARMAZENADORAS DA
CONAB NO ESTADO DO PARANÁ.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, por meio da Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0052-20 representada por seu Superintendente Regional sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4.023.964-2/PR, inscrito no CPF nº 540.116.129-87, e pelo seu Gerente de Desenvolvimento e Suporte Estratégico, sr. **LEONIDAS TOLEDO KAMINSKI**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 2.080.383/PR, inscrito no CPF nº 391.004.999-00, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOC SOLUTION - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CLASSIFICACAO DE GRAOS LTDA**, com sede na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, nº 830, barracão 18-S, bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.050-590, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **18.700.987/0001-12**, neste ato representada por sua sócia administradora, sra. **FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 9.540.011-6, SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 090.541.779-85, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21210.000240/2019-27, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de medidores de umidade de grãos, para atender a demanda das Unidades Armazenadoras da CONAB no Paraná, que se regerá pelo Edital 017/2020 e seus anexos e pela proposta da contratada, de 21/12/2020, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais

legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, Aviso de Homologação de Pregão Eletrônico 17/2020, publicado em Diário Oficial da União em 30/12/2020, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em locação de medidores de umidade de grãos, para atender a demanda das Unidades Armazenadoras da CONAB no Paraná. O serviço compreenderá cessão de direito de uso de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, a instalação dos equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e de aferição/calibração/atualização, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços incluindo serviços de operacionalização da solução, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência

1.2. Os equipamentos serão disponibilizados e os serviços serão realizados nas dependências das Unidades Armazenadoras da CONAB no Paraná abaixo listadas:

1.2.1. 2 (dois) medidores de umidade de grãos na Unidade Armazenadora da CONAB em Ponta Grossa/PR, localizada na BR 376, km 510, Ponta Grossa/PR, CEP 84.043-450.

1.2.2. 1 (um) medidor de umidade de grãos na Unidade Armazenadora da CONAB em Cambé/PR, localizada na Rua Belo Horizonte, 2726, Cambé/PR, CEP 86.181-020.

1.2.2.1. Poderá ocorrer a transferência dos EQUIPAMENTOS entre Unidades Armazenadoras da CONAB no Estado, localizadas em Cambé, Ponta Grossa e Rolândia, desde que em comum acordo com a CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA disponibilizará o suporte de tecnologia da informação (TI) para a conectividade dos equipamentos ao sistema da CONTRATANTE.

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura eletrônica das partes, respeitando-se o disposto no art. 492 e seguintes do RLC-CONAB.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Todo o trabalho realizado pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pelo Órgão, mediante Termo de Aceite Provisório (Anexo B do Termo de Referência) e, posteriormente, o Definitivo (Anexo C do Termo de Referência);

3.2. O aceite definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes no Termo de Referência;

3.3. Serão utilizados como critérios de aferição dos resultados os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade e escopo;

3.4. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e características dos serviços a serem contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA. Esses indicadores serão expressos em unidade de medida como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas ou minutos, números que expressem quantidades físicas, dias úteis e dias corridos;

3.5. A apuração dos níveis de serviço não considerará os períodos de indisponibilidades justificadas, que podem decorrer de:

3.5.1. Períodos de interrupção previamente acordados;

3.5.2. Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução das atividades (exemplo: suprimimento de energia elétrica);

3.5.3. Motivos de força maior (exemplo: enchentes, terremotos ou calamidade pública).

3.6. Considera-se para a realização de manutenção corretiva a reoperacionalização completa ou a substituição do equipamento locado por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes;

3.7. Deve-se considerar o horário de funcionamento da companhia: 8h00 às 12h00 e 13h00 as 17h00, de segunda a sexta feira.

3.8. Especificações técnicas dos equipamentos:

3.8.1. 03 (três) medidores de umidade de grãos, com as seguintes especificações e características mínimas:

- Aprovação técnica do modelo para transações comerciais: por meio de portaria do Inmetro, conforme Portaria nº 402, de 15/08/2013 e suas alterações;
- Princípio de medição: capacitivo;
- Dispositivo indicador (display): indicação digital em português;
- Informações/resultados mínimos fornecidos no display, no tiquete e transmitidos para o computador: produto, data e hora da medição, percentual do teor de umidade da amostra, temperatura da amostra em °C, validade da curva de umidade utilizada e número de série do instrumento;
- Resolução da indicação do percentual do teor de umidade: 0,1% ou 0,01% (uma ou duas casas decimais);
- Rede de alimentação: 90 V AC a 240 V AC - 50 Hz a 60 Hz;
- Máxima diferença de temperatura entre a amostra e o medidor: no mínimo 10°C para mais ou para menos;
- Tempo máximo de resposta da leitura: 30 segundos;
- Impressora: térmica, embutida na parte frontal do medidor;
- Portas de comunicação: possuir, no mínimo, uma porta serial RS232 para o envio das informações/resultados para computador ou para outra impressora e uma porta USB tipo B para instalação do driver e atualização das curvas de umidade;
- Driver para transmissão dos dados para computador: gratuito, em português e fornecido pelo fabricante por Internet;
- Atualização das curvas de umidade: gratuita, fornecida pelo fabricante por Internet;
- Faixa de temperatura ambiente de funcionamento: no mínimo de 10°C a 40°C;
- Carga e descarga da célula de teste: automática, ou seja, sem demandar pesagem externa da amostra ou utilização de volume padrão (copo de amostragem) previamente, por um operador;
- Aplicável, no mínimo, para os principais produtos agrícolas: milho, soja, café, trigo, arroz, feijão, milheto, cevada e sorgo;
- Manual: contendo, no mínimo, instruções para instalação, operação e manutenção de rotina do medidor de umidade;
- Acessórios: além do manual, o medidor deve vir acompanhado de: cabo de energia ou fonte adaptadora com respectivo cabo; de uma concha plástica para despejar a amostra no funil; de um cabo serial RS232 para a transmissão das informações/resultados para um computador (sendo o conector que será plugado no computador tipo DB9 fêmea); de um cabo USB padrão A-B; de no mínimo 12 (doze) rolos

de bobinas de papel térmico (quantidade variável de acordo com a demanda da Unidade) compatíveis com o instrumento e do termo de garantia dos equipamentos. Todos os cabos devem possuir comprimento de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metro;

- Assistência Técnica Autorizada para realização de manutenção e calibração no Paraná;
- Os equipamentos devem estar cobertos por apólice de seguro.

3.8.2. Fazer parte do catálogo de produtos comercializados por um mesmo fabricante e não ter sido descontinuado.

3.8.3. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados no Termo de Referência.

3.8.4. Devem ser compostos de hardware, software, firmware e acessórios necessários à sua instalação, configuração e operação completas;

3.9. Deve ser apresentado termo de garantia dos medidores de umidade de grãos: garantia contra defeitos de fabricação para os seus equipamentos com prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato.

3.10. Deverão ser fornecidos cabos, acessórios e softwares necessários à completa instalação, configuração e operação dos equipamentos.

3.11. Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.12. Os equipamentos devem estar cobertos por uma apólice de seguro com coberturas para acidentes de causa externa, inclusive roubo e furto qualificado, sendo que a cobertura securitária deve ser providenciada pela CONTRATADA. Os termos da apólice de seguro devem ser apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE junto com a proposta de preços, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

3.13. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá realizar diligências em relação à apólice de seguro.

3.14. Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A instalação será considerada concluída após a disponibilização, instalação, configuração e customização de todos os equipamentos e sistemas integrantes da solução de medição ofertada no ambiente da CONTRATANTE, de modo que a solução esteja totalmente funcional, bem como treinamento realizado na unidade e cadastramento dos equipamentos no sistema de gerenciamento.

4.2. O prazo para conclusão da instalação é de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3. É de responsabilidade de a CONTRATANTE disponibilizar no momento da entrega dos equipamentos, de acordo com a programação prévia de entrega, acordada com antecedência, um colaborador responsável pelo T.I., para viabilizar uma perfeita interface do equipamento com o sistema operacional da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA disponibilizará o suporte de tecnologia da informação (TI) para a conectividade dos equipamentos, quando necessário, ao sistema da CONTRATANTE.

4.5. No ato do procedimento de entrega técnica dos medidores, os usuários receberão os treinamentos operacionais necessários, além do manual de utilização do(s) equipamento(s), guia rápido, certificados de calibração e da verificação inicial e as instruções sobre o padrão de conectividade com sistemas de coletas de dados, quando houver.

4.6. Os treinamentos deve ser realizados em 3 (três) situações:

- a) No ato do procedimento de entrega técnica.
- b) Quando da introdução de equipamentos novos e diferentes, se ocorrer

c) Quando da requisição do CONTRATANTE.

- 4.7. Durante toda a vigência do contrato deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos instalados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.
- 4.8. Todas as manutenções, aferições e calibrações do equipamento, em consonância com as legislações vigentes do INMETRO, são de responsabilidade da CONTRATADA, com emissão dos selos, lacres e certificados referentes à calibração conforme exigido pelo INMETRO.
- 4.9. Deve-se respeitar a periodicidade de aferição/calibração determinada pelo INMETRO.
- 4.10. Realização de manutenção preventiva, destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, constituindo-se de visitas técnicas periódicas, de acordo com a determinação do fabricante do equipamento utilizado e especificada no manual técnico do equipamento e em consonância com as legislações aplicáveis.
- 4.11. Durante a vigência do contrato de locação dos medidores de umidade de grãos, serão realizadas a atualização do firmware toda vez que houver uma nova versão aprovada pelo Inmetro e a atualização das curvas de calibração conforme estabelecido pelo INMETRO
- 4.12. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos por ela instalados, devendo apresentar cronograma de realização desses serviços para apreciação e autorização do CONTRATANTE, no máximo ao final do primeiro mês de contrato.
- 4.13. Após a execução dos procedimentos de manutenção e assistência técnica preventiva, a empresa CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatório de visita descritivo dos procedimentos efetuados;
- 4.14. Realização de manutenção corretiva, destinada a corrigir eventuais defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo: procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos.
- 4.15. A manutenção e assistência técnica corretiva serão realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA por meio dos canais de comunicação a serem definidos pela CONTRATADA;
- 4.16. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- 4.17. O tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a tabela de solução do chamado, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado;
- 4.18. Todas as manutenções, aferições e calibrações do equipamento, em consonância com as legislações vigentes do INMETRO, são de responsabilidade da CONTRATADA, com emissão dos selos, lacres e certificados referentes à calibração conforme exigido pelo INMETRO
- 4.19. Deve-se respeitar a periodicidade de aferição/calibração determinada pelo INMETRO.
- 4.20. Realização de manutenção preventiva, destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, constituindo-se de visitas técnicas periódicas, de acordo com a determinação do fabricante do equipamento utilizado e especificada no manual técnico do equipamento e em consonância com as legislações aplicáveis.
- 4.21. Durante a vigência do contrato de locação dos medidores de umidade de grãos, serão realizadas a atualização do firmware toda vez que houver uma nova versão aprovada pelo Inmetro e a atualização das curvas de calibração conforme estabelecido pelo INMETRO.
- 4.22. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos por ela instalados, devendo apresentar cronograma de realização desses serviços para apreciação e autorização do CONTRATANTE, no máximo ao final do primeiro mês de contrato.

4.23. Após a execução dos procedimentos de manutenção e assistência técnica preventiva, a empresa CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatório de visita descritivo dos procedimentos efetuados;

4.24. Realização de manutenção corretiva, destinada a corrigir eventuais defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo: procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos.

4.25. A manutenção e assistência técnica corretiva serão realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA por meio dos canais de comunicação a serem definidos pela CONTRATADA;

4.26. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

4.27. O tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a tabela de solução do chamado, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado;

TABELA 1

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO			
Severidade	Descrição	Métrica	Tempo de solução de atendimento*
1 – Urgente	Serviço parado no ambiente de produção, incluindo reposição de peça/equipamento defeituoso	Prazo: em horas	Em até 36 (trinta e seis) horas
2 – Importante	Erros ou problemas reincidentes que impactam o ambiente de produção, mas são contornáveis.	Prazo: em horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas
3 – Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, entre outros.	Prazo: em horas	Em até 72 (setenta e duas) horas

* No prazo estipulado devem ser desconsiderados finais de semana e feriados, conforme calendário da CONTRATANTE.

4.28. Deve ser fornecido mecanismo de registro e acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências relativas aos serviços.

4.29. A CONTRATADA, após a realização dos serviços, deverá apresentar um Relatório, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável da CONTRATANTE (fiscal de contrato).

4.30. Este serviço deve estar disponível para acionamento no horário das 8:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta (exceto feriados, conforme calendário da CONTRATANTE).

4.31. Ainda em relação às condições de manutenção e suporte técnico, a CONTRATADA deve substituir o equipamento em manutenção em até 36 horas por outro com características semelhantes e em perfeito estado de funcionamento nos seguintes casos:

4.31.1. Equipamento em aferição/calibração ou manutenção;

4.31.2. Equipamento apresentando problemas no funcionamento;

4.31.3. Alteração de legislação, de modo a atender a legislação vigente;

4.32. A CONTRATADA deverá informar aos responsáveis da CONTRATANTE qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos;

4.33. A CONTRATADA será eximida de despesas de manutenção e suporte técnico decorrentes do uso inadequado dos recursos, desde que devidamente comprovadas.

4.34. Para os serviços descritos neste item, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

4.35. Realização de reuniões a critério da CONTRATANTE:

4.36. Reuniões gerenciais, para avaliação e acompanhamento dos serviços de manutenção e suporte técnico.

4.37. Reuniões técnicas, para planejamento e execução de serviços de manutenção e suporte técnico, com vistas à melhoria do ambiente instalado.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), referente à contratação do objeto em um período de 60 meses.

5.1.1. O valor total anual do contrato é de R\$ 19.099,92 (dezenove mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

5.1.2. O valor total mensal do contrato é de R\$ 1.591,66 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia contratual dos serviços prestados, porém, constitui obrigação da contratada apresentar termo de garantia dos medidores de umidade de grãos: garantia contra defeitos de fabricação para os seus equipamentos com prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 0250022135, Programa de Trabalho: Recupera Unidade, PTRES 169114.

7.1.1. Referente ao primeiro ano de contrato, a despesa orçamentária correrá conforme empenho 2020NE000215

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. As obrigações da contratante encontram-se elencadas conforme item 12 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela

propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, se houver.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da contratada encontram-se dispostas conforme item 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3. Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada deverá observar o disposto em item 26 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

10.3. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação do seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no título 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e

da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

13.4. Ficam dispensadas das retenções as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

13.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa, nos termos do art. 560 do RLC-CONAB.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência), não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.10. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP,$$

no qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP – Valor da prestação em atraso.

13.12. **DA GLOSA POR NÍVEL DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS:**

13.12.1. O valor mensal dos serviços sofrerá dedução caso o objeto a que se refere o Termo de Referência não seja cumprido ou que não sejam atingidos os níveis de serviço estipulados no item 9 (da metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados).

13.12.2. Em caso de não cumprimento dos prazos estipulados para problemas que paralise a operação completa dos EQUIPAMENTOS, a CONTRATADA descontará do valor mensal seguinte, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 do Termo de Referência, exceto nos casos de força maior tais como: impossibilidade de chegar ao local em decorrência de enchentes, tempestades, manifestações públicas com paralisação de trânsito, ou outras de força maior e justificáveis.

13.12.3. Após o recebimento definitivo se o equipamento ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 3 (três) dias úteis, ensejará em glosa de 25% do valor mensal do contrato, por

equipamento.

13.12.4. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo em até 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, glosa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato;

13.12.5. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo superior a 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, glosa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato;

13.12.6. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo superior a 100% (cem por cento) acima do prazo estipulado, além da glosa estabelecida no item anterior, glosa de 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato por dia de atraso.

13.12.7. No caso de reincidência de descumprimento de uma mesma meta mais de 3 (três) vezes em um único mês, à glosa a ser aplicada por descumprimento subsequente deverá ser acrescida 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, considerando os limiares definidos em relação ao prazo estipulado, quando for o caso

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. Os valores permanecerão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, acumulado em 12 (doze) meses.

14.2. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem inícios seus efeitos financeiros.

14.3. Serão objetos de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008):

14.3.1. Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

14.3.2. Data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

14.3.3. Encerramento do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As sanções administrativas a que se sujeita a contratada encontram-se previstas em item 15 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16.6. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O descumprimento de obrigações contratuais;

b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;

d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

j) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

l) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

o) Qualquer forma de Alienação Unidade Armazenadora ou descontinuidade dos serviços da Companhia prestados na referida unidade

16.7. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta Contratação

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 017/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 21/12/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de

licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 11 de janeiro de 2021

Pela Contratante:

ERLI DE PÁDUA RIBEIRO

Superintendência Regional no Estado do Paraná
Superintendente

LEONIDAS TOLEDO KAMINSKI

Gerência de Desenvolvimento e Suporte Estratégico
Gerente

Pela Contratada:

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

Sócia-Administradora
Curitiba, 11 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ERLI DE PADUA RIBEIRO, Superintendente Regional - Conab**, em 11/01/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONIDAS TOLEDO KAMINSKI, Gerente de Área Regional - Conab**, em 11/01/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, Usuário Externo**, em 11/01/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13456119** e o código CRC **DCBF11B5**.

Referência: Processo nº.: 21210.000240/2019-27
--

SEI: nº.: 13456119
